

Cervejaria Petrópolis S/A CNPJ/ME nº 73.410.326/0001-60 - NIRE 33.300.273.930 Ata da Assembleia Geral Extraordinária

ealizada em 07 de dezembro de 2022 Dia, Hora e Local: Em 07 de dezembro de 2022, às 09:00 horas, na sede da Cervejaria Petrópolis S.A., localizada na Rua da Assembleia, 65, sala 1701, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("<u>Sociedade</u>"). Convocação e Presença: Foi dispensada a convocação por estarem presentes acionistas detentores de 100% das ações de emissão da Sociedade, na forma do artigo 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conform alterada ("Lei das S.A."), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Presidente: Sr. Walter Carvalho Marzola Faria e, Secre-tária: Sra. Valeska Audrey Gonçalves. **Ordem do Dia: (i)** repactuação dos termos e condições da 1ª emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição privada, da Sociedade, aprovada no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade realizada em 1º de novembro de 2018 ("Emissão"), conforme termos e condições apresentados aos acionistas nesta data e desritos abaixo, bem como celebração, pela Sociedade, na qualidade de Emissora do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada, da Sociedade ("<u>Escritura de Emissão</u>" e "<u>Segundo Aditamento à Escritura de Emissão</u>", respectivamente), refletindo os termos e condições apresentados; (ii) outorga, pela Sociedade, da garantia real de Cessão Fiduciária de Recebíveis – Clientes (conforme abaixo definido) em favor do Siena – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("<u>Debentu-</u> rista"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária nsta"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebiveis — Clientes"), a ser celebrado pela Sociedade, Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste Ltda. ("Cervejaria Petrópolis Bahia"), Cervejaria Petrópolis Bahia", Cervejaria Petrópolis Pernambuco Ltda. ("Cervejaria Petrópolis Bahia"), Cervejaria Petrópolis Pernambuco"), na qualidade de Fiduciantes, e o Debenturista; (iii) outorga, pela Sociedade, da garantia real de Cessão Fiduciária de Recebiveis — Boletos (conforme abaixo definido) em favor do Debenturista pos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária con sermos do "Instrumento Particular de Costanto de Cessão Fiduciária turista, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Boletos" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis – Boletos"), a ser celebrado pela Sociedade, na qualidade de Fiduciante, e o Debenturista; (iv) outorga, pela Sociedade, da garantia real do Penhor de Malte (conforme abaixo definido) em favor do Debenturista, nos termos do "Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Outras Avenças" ("Contrato de Penhor de Malte"), a ser celebrado pela Sociedade, a Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, a Cervejaria Petrópolis Bahia e a Cervejaria Petrópolis Pernambuco, na qualidade de Garantidoras, e o Debenturista; (V) a outorga, pela Sociedade, de garantia real de Alienação Fiduciária de Plantas Industriais (conforme definido abaixo) em favor do Debenturista, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Plantas Industriais"), a ser celebrado pela Sociedade e a Cervejaria Petrópolis Pernambuco, na qualidade de Fiduciantes, e o Debenturista, quando da ocorrência de um Endividamento de Fridiciantes, e o Debeminasa, quando da ocorrencia de um Enfondamento Permitido (conforme definido no Segundo Aditamento à Escritura de Emissão) nos termos da Cláusula 3.5.2 do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão sendo certo que a eficácia da Alienação Fiduciária de Plantas Industriais está sendo certo que a elicacia da Alienação Flduciaria de Plantas Industriais esta condicionada à verificação da condição suspensiva prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Plantas Industriais; (vi) a outorga, pela Sociedade, de garantia real de Cessão Fiduciária de Direitos Residuais (conforme definido abaixo) em favor do Debenturista, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Residuais"), a ser celebrado pela Sociedade e a Cervejaria Petrópolis Pernambuco, na qualidade de Fiduciantes, e o Debenturista, quando da ocorrência de um Endividamento Permitido (conforme definido no Segundo Aditamento à Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 3.5.2 do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão; (vii) tendo em vista a reorganização societária aprovada no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade realizada em 15.12.2022 e os novos termos das Debêntures a serem repactuados nos termos do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, a celebração do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças" a ser firmado entre a Sociedade, Giulia Isabella Cabrera Faria ("Giulia"), Walter Carvalho Marzola Faria ("Walter") de GP Maxluz Holding Ltda. ("GP Maxluz"), na qualidade de Fiduciantes, Debenturista, Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, Cervejaria Petrópolis Bahia, Cervejaria Petrópolis Pernambuco, Zuquetti & Marzola Participações e Representações Ltda. ("EM"), BWS Marcas Ltda. ("BWS"), GP Comercializadora de Energia Ltda. ("GP Comercializadora") e Valcir Aparecida Cabrera Faria ("Valcir") ("Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"); (viii) a celebração, pela Sociedade, na qualidade de Devedora e Interveniente Anuente, dos seguintes Contratos de Garantia Real (conforme definidos no Segundo Aditamento à Escritura de Emissão) (a) do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação, Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser firmado entre a Sociedade, Z&M, tures a serem repactuados nos termos do Segundo Aditamento à Escritura de ciária de Ações e Outras Avenças" a ser firmado entre a Sociedade, Z&M, Fiduciaria de Açoes e Outras Avenças" a ser Irmado entre a Sociedade, 2&M, GP Maxluz, Electra Power Gracção de Energia S.A. ("Electra Power"), GP Comercializadora, Walter, o Debenturista e a Carnaúba Geração de Energia S.A. ("Carnaúba"), Abranjo Geração de Energia S.A. ("Abranjo") e Tamboril Geração de Energia S.A. ("Tamboril") e "Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); (b) do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças" a ser firmado entre Z&M, Walter, o Debenturista, GP Maxluz, Valcir e a Sociedade ("Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária (ii) a repactuação das Debêntures, mediante a celebração do Segundo Aditamento as correspondente de Liquidez, independentemente do valor eleuvamento à Escritura de Emissão, entre a Sociedade, na qualidade de Emissora,
o Debenturista, Walter, Valcir, Cervejaria Petrópolis do Centro-Oeste, Cervejaria Petrópolis da Bahia, Cervejaria Petrópolis de Pernambuco, Z&M, GP Maxluz,
(x.1) a totalidade de ações de emissão da Sociedade, da Electra Power, da
que, direta ou indiretamento se aditamento as comparato das corregações a serem assumidas nos documentos e aditamentos relacionados à Emissão, inclusivamidas nos documentos e aditamentos relacionados à Emissão, inclusivapromoção dos respectivos registros, ficando ratificados todos os atos presentedas
promoção dos respectivos registros, ficando ratificados todos os atos presentedados
pelos ficanciamentos para o cumprimento das corregações à serem assumidas nos documentos e aditamentos para o cumprimento das corregações a serem assumidas nos documentos e aditamentos para o cumprimento das corregações a serem assumidas nos focumentos para o cumprimento das corregações a serem assumidas nos focumentos e aditamentos para o cumprimento das corregações a serem assumidas nos focumentos e aditamentos relacionados à Emissão, inclusivapromoção dos respectivos registros, ficando ratificados todos os atos presente das obsente das acumprimentos para o cumprimento das corregações a serem assumento as obsente das corregações a serem assumento as obsentenciamentos para o cumprimento das corregações a serem assumento as obsentenciamentos para o cumprimento das corregações as serem assumento as obsentenciamentos para obsen GP Comercializadora, Zuquete Empreendimentos e Participações acima. Encerramento naúba, Tamborii, Abranjo, Canaã Geração de Energia S.A. ("Canaã"), Electra no Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, das Nada mais havendo a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quer R\$ 650,277.577,32 (seiscentos e cinquenta milhões, duzentos e setenta e sete sócios/acionistas, a qualquer título, a qualquer tempo, (2) a cessão fiduciária presentes: Sociedades sobre todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos a incorporação do Prêmio de Extensão; (b) Remuneração: (a) Até a Data de a referidas ações e quotas, conforme o caso, de emissão das sociedades a referidas ações e quotas, conforme o caso, de emissão das sociedades a referidada a

(cem por cento) da Taxa DI (conforme definido no Segundo Aditamento à de ações/quotas e/ou participações societárias ou redução de capital, nos Escritura de Emissão) acrescida de uma sobretaxa de 7% (sete por cento) ao termos do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, calculados de forma exponencial e segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Segundo cumulativa pro rata temporis, a contar da respectiva Data de Integralização Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas GP Maxluz ("Aliepartir da Data de Vencimento Original (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitá- | relativos a valores mantidos, ou a serem depositados na conta vinculada a se ou (b) do pré-pagamento das Debêntures pela Sociedade em razão da reali-zação do Resgate Antecipado ou Amortização Antecipada, o saldo do Valor Nominal Unitário existente à data do referido pré-pagamento das Debêntures será integral ou parcialmente, conforme o caso, pago pela Sociedade na res-pectiva data de pré-pagamento, observados os termos e condições da Escritura termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou a amortização antecipada facultativa das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo" e "Amortização antecipada Facultativa", respectivamente); (f) Prêmios: Prêmio de Extensão. Como contrapartida pela extensão da Data de Vencimento Original Vencimento Original (exclusive), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures | identificadas no item (x), a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros | Diretor de Controladoria e Finanças. Advogada: Valeska Audrey Gonçalves efetivamente integralizadas (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, con- sobre o capital próprio, bonificações, haveres, e/ou quaisquer outras formas de | - OAB/SP 335.210. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico

(inclusive) ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e (ii) a taxa pré-fixada equivalente a 16% (dezesseis por cento) ao ano, a contar da respectiva Data de Integralização (inclusive) ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; e (b) a construir de respectiva Data de Integralização (inclusive) ou da data de contar da respectiva Data de Integralização (inclusive) ou caso; e (b) a contar da respectiva Data de Integralização (inclusive) ou caso; e (b) a contar da respectiva Data de Integralização (inclusive) ou caso; e (b) a contar da respectiva Data de Integralização (inclusive) ou caso; e (b) a contar da respectiva Data de Integralização (inclusive) ou caso; e (b) a contar da respectiva Data de Integralização (inclusive) ou caso; e (b) a contar da respectiva Data de Integralização (inclusive) ou caso; e (b) a contar da respectiva Data de Integralização (inclusive) ou caso; e (b) a contar da respectiva Data de Integralização (inclusive) ou caso; e (b) a contar da respectiva Data de Integralização (inclusive) ou caso; e (b) a contar da respectiva Data de Integralização (inclusive) ou caso; e (b) a contar da respectiva Data de Integralização (inclusive) ou caso; e (b) a contar da respectiva Data de Integralização (inclusive) ou caso; e (b) a contar da respectiva Data de Integralização (inclusive) ou caso; e (b) a contar da respectiva Data de Integralização (inclusive) ou caso; e (b) a contar da respectiva Data de Integralização (inclusive) ou caso; e (c) a contar da respectiva Data da Respectiva Data de Integralização (inclusive) ou caso; e (c) a contar da respectiva Data da Respectiva D rei du State de Verticina Original (initidate), sobre o Valori Vollada da serial de State de Serial de State de Serial (initidate), sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debên-aberta junto a uma instituição financeira depositária, referente a contratos tures incidirão juros remuneratórios correspondentes ao valor mensalmente comerciais celebrados entre a Sociedade e seus clientes, em montante mínimo capitalizado, apurado a partir da Data de Vencimento Original, que for maior equivalente, a qualquer tempo, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) nos entre: (i) o equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de uma termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Clientes ("Cessão"). entre: (i) o equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 8,5% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, a contar da Data de Vencimento Original (inclusive) ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e (ii) a taxa pré-fixada equivalente a 19% (dezenove por cento) ao ano, a contar da Data de Vencimento Original (inclusive) ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso ("Juros Remunerac, a contar da Data de Vencimento Original (inclusive) ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso ("Juros Remunerac, a contar da Data de Vencimento Original (inclusive) ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso ("Juros Remunerac, a contar da Data de Vencimento Original (inclusive) ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso ("Juros Remunerac, a contar da Data de Vencimento Original (inclusive) ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso ("Juros Remunerac, a contar da Data de Vencimento Original (inclusive) ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso ("Juros Remunerac, a contar da Data de Vencimento Original (inclusive) ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso ("Juros Remunerac, a contar da Data de Vencimento Original (inclusive) ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso ("Juros Remunerac, a contar da Data de Vencimento Original (inclusive) ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso ("Luros Remunerac, a contar da Data de Vencimento Original (inclusive) ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso ("Luros Remunerac, a contar da Data de Vencimento da Carlota de Recebíveis — Boletos "Cessão Fiduciária de R regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias decorridos, sendo que (a) até a Data de Vencimento Original, os Juros Remuneratórios insoforam calculados desde a respectiva Data de Integralização (inclusive) ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ou a Data de Vencimento Original, os Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, et é) após a Data de Vencimento Original, os Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, et e a data de vencimento Original ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento ou a Data de Vencimento, conforme o caso (inclusive) atá a data de seu efetivo pagamento ou a Data de Vencimento, conforme o caso (inclusive) atá a data de seu efetivo pagamento ou a Data de Vencimento, conforme o caso ("Período de Capitalização"); Forma e Periodicidade de Pagamento dos Juros.

(a) Até a Data de Vencimento Original, os Juros Remuneratórios das Orde de São Paulo, e dade da Sociedade de Boituva, Estado de São Paulo, e dade da Sociedade de Capitalizado na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, e ("Período de Capitalização"); Forma e Periodicidade de Pagamento dos Juros. (a) Até a Data de Vencimento Original (inclusive), os Juros Remuneratórios das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série foram pagos em dinheiro, sempre na mesma data, em parcelas semestrais, tendo a primeira parcela sido paga ao final do 6º (sexto) mês contado a partir da Data de Integralização das Debêntures 1ª Série e as demais parcelas dos Juros Remuneratórios das Debêntures 1ª Série e as demais parcelas dos Juros Remuneratórios das Debêntures foram pagas a cada 6 (seis) meses subsequentes até a Data de Vencimento Original; e (b) após a Data de Vencimento Original (exclusive), os Juros Remuneratórios das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série de des Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série de des Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série de dezembro de 2020; hendo coorrido, portanto, em 12 de dezembro de 2022 o vencimento original das Debêntures sem amortização integral da saldo devedor das Debêntures ("Data de Vencimento Original"). A Emissora e o Debenturista concordaram em prorrogar o vencimento das Debêntures por qualquer caso, as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado previstas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia Real Adicional; (d) Amortização do Valor Nominal Unitários de Serie e das Debêntures la Série e das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 2ª Série e das Debêntures contratos de Garantia Real Adicional; (d) Amortização do Valor Nominal Unitários. tratos de Garantia Real Adicional; (d) Amortização do Valor Nominal Unitário:
O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1º Série e das Debêntures
2º Série será amortizado semestralmente, a partir da Data de Vencimento
Original, sendo os demais pagamentos devidos sempre no último Dia Útil dos
meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma detalhado na Cláusula 4.3.1 do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão. Na hipótese da liquidação antecipada ou prépagamento das Debêntures resultante (a) do vencimento antecipado da
totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de
linadimplemento, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, ontre si e a Sociedade, em caráter irrevopul (b) do pré-pagamento das Debêntures pela Sociedade em razão da realipectiva data de pré-pagamento, observados os termos e condições da Escritura de Emissão; (e) Resgate Antecipado: Mediante a ocorrência de quaisquer el Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão), a Sociedade deverá utilizar os recursos decorrentes de tais eventos para realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ou a amortização antecipada obrigatório da totalidade das Debêntures ou a amortização antecipada obrigatório da totalidade das Debêntures ou a emortização antecipada obrigatória das Debêntures, conforme o caso ("Restamento"), nos termos a cordados no Segundo Aditamento à Escritura de Emissão ("Fiança"). Os demais termos a escrem deficação escritura de Emissão. A Sociedade poderá, ainda, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e independentemente da vontade do Debenturista, observados os prámos es pataplecidades pa Escritura de Emissão realizar o resgate a prinação a ela inerrentes incluindo as comissões e prêmios. GP Maxluz, Electra Power Geração de Energia S.A. ("Electra Power), GP Comercializadora, Walter, o Debenturista e a Carnatúa Geração de Energia S.A. ("Abraijo") e Tamboril (Geração de Ceração de Energia S.A. ("Abraijo") e Tamboril (Geração de Ceração) e Abraita ("Abraijo") e Tamboril (Geração de Ceração) e Abraita ("Abraijo") e Tamboril ("Abraijo") e Tambo do Dia, deu-se início à discussão. Após os debates, as seguintes matérias foram la comprensación de la com GP Comercializadora, Zuquete Entipreentimentos e ratiolipações para la compaçõe de Energia S.A. ("Canaã"), Electra naúba, Tamboril, Abranjo, Canaã Geração de Energia S.A. ("Canaã"), Electra prover, BWS e Giulia, refletindo novos termos e condições, conforme resumidos apaixo e melhor detalhadas no Segundo Aditamento à Escritura de Emissão da Tamboril e da Abranjo ("PCHs Oneradas"); (x.2) a totalidade das quotas de emissão da Z&M, Cervejaria Petrópolis Pernambuco, Cervejaria (os termos definidos utilizados abaixo terão o significado a eles atribuídos no Segundo Aditamento à Escritura de Emissão) (a) Valor Nominal Unitário: Na Data de Emissão): (a) Valor Nominal Unitário: Na Data de Valor Nominal Unitário das Debêntures correspondia a R\$10,00 (dez reais) ("Valor Nominal Unitário"). Na Data de Vencimento Original, de eventuais terceiros e/ou de eventuais sócios/acionistas ou entregues a seus de emissão da Tamboril e da Abranjo ("PCHs Oneradas"); (x.2) a totalidade das quotas de emissão da Z&M, Cervejaria Petrópolis Pernambuco, Cervejaria da que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Assinaturas: Presidente des quotas de emissão da GP Maxluz; inclusive todas e quaisquer novas ações e/ou quotas, conforme o caso, de emissão da Resa: Walter Carvalho Marzola Faria, Walter Carvalho Marzola Faria, Walter Carvalho Marzola des eventuais terceiros e/ou de eventuais sócios/acionistas ou entregues a seus Janeiro, O? de dezembro de 2022. Mesa: Walter Carvalho Marzola Faria, Posidante Valaska Audrev Gonçalves — Secretária A Clorasta Posidante Valaska Audrev Gonçalves — Secretária, A Clorasta Posidante Valaska Audrev Gonçalves — Secretária A Clorasta Posidante Valaska Audrev Gonçalves — Secretária A Clorasta Posidante Valaska forme aplicável) incidiram juros remuneratórios correspondentes ao valor remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (in kind) decorsementes de la Data de Integralização das Debêntures 1ª rentes das participações detidas pelos respectivos fiduciantes, também incluí-serie e das Debêntures 2ª Série, pelo maior entre: (i) o equivalente a 100% das quaisquer hipóteses de resgates, amortizações, permutas e/ou recompras Magdaleno Filho – Secretário Geral.